



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3066, de 20 de MARÇO de 2018

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por grande precipitação pluviométrica, que atingiu a região, ocasionando quedas de barreiras, obstrução de bueiros, queda de ponte e danos a outras, erosões das estradas, entre outros – Erosão Continental Laminar (1.1.4.3.1), Deslizamento de solo e/ou rocha (1.1.3.2.1).

O Senhor Christiano Spadetto, Prefeito (a) do Município de Conceição do Castelo, localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica Municipal 01/1990** e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que no dia 04 de Março do ano de 2018, o município de Conceição do Castelo, situado na região serrana do sul do Estado do Espírito Santo, sofreu sérios danos devido à grande precipitação pluviométrica que atingiu a região, causando quedas de barreiras, obstrução de bueiros, queda de pontes e danos a outaras, erosão nas estradas, o que gerou prejuízos para a economia local, bem como a dificuldade e ausência de transporte de alunos e moradores das regiões afetadas, a exemplo das comunidades do Angá, Monforte Frio, Ribeirão da Conceição Tinguá, Pedra Limpa.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, será necessária a mobilização e emprego de recursos financeiros oriundos de Fonte Extra Orçamentária Municipal no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – Que o parecer do coordenados Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Continental Laminar (1.1.4.3.1), Deslizamento de solo e/ou rocha (1.1.3.2.1).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo-ES, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

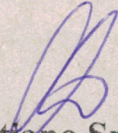
Estado do Espírito Santo

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 20 dias do mês de março de 2018.

  
**Christiano Spadetto**  
**Prefeito (a) Municipal**